



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**Rua Aracati, 19 Fone (055) 3551-2552**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**L.O N°08/2015**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar n° 140/2011, a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 288/2014 e suas alterações, com base nos autos do processo administrativo n° 034/2015, Retifica a Licença de Operação n° 04/2013 e expede a presente **Licença de Operação** que autoriza a:

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** **Silvane Marlete Matte**  
**CPF/CNPJ:** 912.591.000-06  
**ENDEREÇO:** Linha Alto Azul

**EMPREENDIMENTO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Linha Alto Azul - zona rural  
 98.500-000-Tenente Portela-RS  
 Coordenadas Geográficas:- 27°23'32,68''-53°50'17,37''

**PARA A ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS.**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 114,24  
**NÚMERO DE CABEÇAS:** 400  
**ÁREA DO TERRENO EM ha:** 8,1 ha  
**Nº DE GALPÕES:** 02

**II- Condições e Restrições:**

**Está Licença anula: Licença Operação n° 04/2013. Devido a alteração da razão social e de responsabilidade ambiental do empreendedor.**

**1 - Quanto à localização e características da construção:**

- 1.2-Deverão estar localizadas a, no mínimo, 90 metros de reservatório artificial.
- 1.3-Deverão estar localizadas a, no mínimo, 170 metros das habitações e 10 metros da divisa com terrenos vizinhos.
- 1.4-Deverão estar localizadas a, no mínimo, 240 metros de estrada vicinal.
- 1.5-Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo.
- 1.6-As esterqueiras deverão ser cercadas com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes.
- 1.7-A composteira está construída em 2 módulos e impermeabilizada. Deverá ser construída nova composteira.
- 1.8-No entorno do empreendimento deverá ser conservada a cortina vegetal, preferencialmente com espécies nativas.

## **2- Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 2.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- 2.2 - O sistema de depósito de dejetos é dividido em duas esterqueiras, incluindo as necessidades de todos os galpões da propriedade, e os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de estabilização de 120 dias.
- 2.3 - Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20 %.
- 2.4 - Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas.
- 2.5 - Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- 2.6 - As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

## **3- Quanto às características da área de aplicação:**

- 3.1-Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas.
- 3.2-O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- 3.3-Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.
- 3.4-Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- 3.5-As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes e 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas.
- 3.6-Os resíduos não estabilizados (“in natura”) deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).

## **4 - Quanto às condições da propriedade:**

- 4.1-Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais Federal e Estadual.
- 4.2-Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com os Códigos Florestais Federal e Estadual.
- 4.3-Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP.
- 4.4-Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações.
- 4.5-É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto n° 6.514/08 e Lei Estadual n°11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- 4.6-A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- 4.7-Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e produtos veterinários.
- 4.8-Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00.





4.9- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

4.10- O responsável técnico pelo controle, tratamento e destinação de resíduos, laudo técnico de cobertura vegetal e projeto licenciamento ambiental suinocultura, Eng<sup>a</sup>. Agrônoma Nayana Aparecida Moreira, CREA- RS143819, ART n° 6770002

Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental n° 29/2013, elaborado pela Fiscal Ambiental Portaria n° 475/2010; e ao Parecer Técnico n° 06/2013 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

**III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 6- Certidão de Localização atualizada do Poder Público Municipal.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
21/05/2013 à 21/05/2017

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

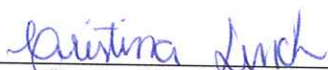
Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

Tenente Portela, 22 de Abril de 2015.



Cristina Linck  
Licenciadora Ambiental  
Portaria 225/2014



Elido João Balestrin  
Prefeito Municipal  
Tenente Portela-RS